



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, de 28 de setembro de 2017.

(De autoria do Vereador Presidente Romilson Nascimento Silva – PV e dos Vereadores Afonso Lopes da Silva – PPS, Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Ângelo Roberto Torres – PTB, Cássia Murer Montagner – PR, Cristiano José Cecon – PV, David Hilário Neto – PTB, Inalda Lúcio de Barros Santana – PMDB, José Muniz – PTB, Luiz Carlos de Campos – PTB, Rodrigo da Silva Blanco – PMDB, Taís Camellini Esteves – PPS e Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Dispõe sobre a isenção de preços públicos relativos ao esgoto doméstico, conforme especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam isentos os preços públicos dos seguintes serviços relativos ao esgoto doméstico:

I – lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, através de caminhão limpa fossa (por viagem);

II – serviço de transporte e destinação de resíduos de esgoto.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos relativos aos preços públicos a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, cujos serviços foram prestados a partir de 1º de janeiro de 2017 até a entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de setembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo